Lei nº 1280 de 30-6-58

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/02/02
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 8 / 7 / 58

PROJETO DE LEI Nº 8 / 58

ASSUNTO: Denomina de Idelfonso Albano uma praça nesta capital

VEREADOR Mauro Benevides

LEI Nº 1280 DE 30 / 6 / 58 sancionada.

DIOM Nº 1345 DE 4 / 7 / 58

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012801958
Projeto: 00081958
Autor: MAURO BENEVIDES
Assunto: PCA IDELFONSO ALBANO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1.280, DE 30 DE Junho DE 1958.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dá a denominação de Ildefonso Albano a uma praça desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de ILDEFONSO ALBANO uma praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Junho DE 1958.

PREFEITO MUNICIPAL

Engº José Lino da Silveira Filho
Resp. pelo expediente da Secretaria de Obras Públicas.

Projeto de Lei nº 8/58

Dá a denominação de Ildefonso Albano a uma praça desta capital

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de ILDEFONSO ALBANO uma praça de ~~nesta capital~~ Fortaleza

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Março de 1958

Mauro Benevides

J U S T I F I C A T I V A

Será feito oralmente.

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

PARECER Nº 2 (AO PROJETO DE LEI Nº 8/58)

Distribuído em 26/5/58

APROVADO
Em ___/___/19___
(PRESIDENTE)

Esta Comissão, em apreciando o projeto de lei nº 8/58, dá-lhe plena aprovação e o recomenda, assim, ao / plenário, pelas seguintes razões:

1) Pretende-se com a proposição em tela homenagear a saudosa memória do cidadão Ildefonso Albano.

2) A reverência é justa, por isso que se faz / merecedor.

3) Com efeito, está o nome de Ildefonso Albano vinculado à vida política e cultural do Ceará, sua terra natal, a que serviu com o fulgor de sua inteligência de jurista, professor e homem forrado de apreciável lastro cultural.

4) Como presidente do Estado do Ceará, revelou se um administrador útil e trabalhador.

Fez da cátedra um instrumento eficaz em favor/ da cultura do Ceará. Revelou-se um escritor amadurecido e/ consciente no livro que publicou, com sentido de réplica, / desfazendo ilusões e miragens do regime soviético.

Por êsse e outros motivos somos pela aprovação do referido projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, / em 25 de maio de 1958.

---PRES.

---REL.

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 9/6/58
Walter Cavalcante

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO

Mem/

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 8/58:

Dá a denominação de Ildefonso Albano a uma praça desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de ILDEFONSO ALBANO uma praça de Fortaleza.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de junho de 1958.

José Martins ---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

Walter Cavalcante Sá

Armando Lopes Ribeiro
